



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N.

066/2025



PL

Fls: N°

1

Proc. N°

2170/2025

Dispõe sobre: “Autoriza o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência física grave ou mobilidade reduzida em estacionamento coberto, ainda que destinado ao uso privativo de servidores, nas unidades da Administração Pública Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

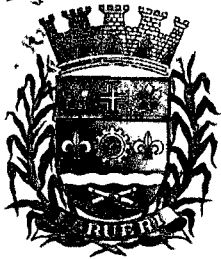
Art. 1º Fica autorizado o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência física grave ou mobilidade reduzida em estacionamento coberto, mesmo que destinado ao uso privativo de servidores, nas unidades da Administração Pública, desde que observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º A autorização prevista nesta lei não assegura a utilização da vaga como estacionamento ou a sua utilização como área de espera, devendo o tempo utilizado limitar-se a 15 (quinze) minutos, salvo autorização expressa da autoridade competente da unidade, mediante justificativa médica.

Art. 3º A utilização do estacionamento deverá ocorrer mediante a demonstração da deficiência ao responsável pela gestão do estacionamento ou aquele que exerça atividade de vigilância do local, que verificará a necessidade de embarque/desembarque imediato.

Art. 4º O veículo que transportar a pessoa com deficiência deverá atender as orientações do funcionário responsável pelo local de embarque/desembarque,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 2
Proc. Nº 2170/2025

segurança e não obstruir rampas, saídas de emergência, entradas de veículos de assistência ou circulação de pedestres.

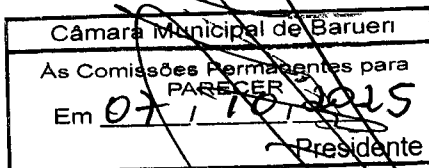
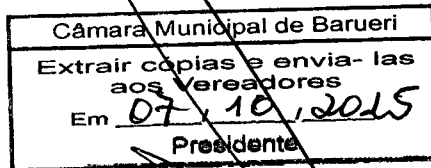
Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

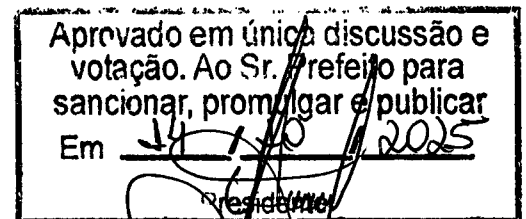
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)

Vereador



Justificativa



Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar dignidade, rapidez e segurança no acesso de pessoas com graves problemas de mobilidade para embarque e desembarque em locais de atendimento público, principalmente pela exposição às intempéries, garantindo que a desvantagem física não se transforme em barreira de acesso aos serviços de saúde.

A medida busca equilíbrio entre a necessidade de manter a organização dos estacionamentos de uso privativo de servidores e o direito de pessoas com mobilidade reduzida a utilizar recursos de acesso a serviços públicos com facilidade e rapidez.

